

[Início](#) / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)

RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 214/2022
Edição: 6475 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 12/03/2022
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 214/2022

Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, pela Resolução CMDCA/BH nº 110, de 20 de setembro de 2014, e considerando as recomendações da Resolução CONANDA nº 223, de 20 de outubro de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte, realizar-se-á em conformidade com o cronograma a ser definido pela Diretoria do CMDCA/BH e publicado no Diário Oficial do Município – DOM por meio de Comunicado.

§ 2º - O tema da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte será divulgado por meio de Comunicado, após o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, publicizar o documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais, estaduais e nacional, conforme previsto no artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CONANDA nº 223/2021.

Art. 2º - Instituir as Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática para a organização, implementação e desenvolvimento da 10ª Conferência Municipal.

Parágrafo único – Os nomes dos integrantes das Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática serão divulgados por meio de publicação de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 3º - Integram a Comissão Organizadora:

- I – 04 (quatro) conselheiros (as) de direitos representantes do executivo municipal;
- II – 04 (quatro) conselheiros (as) de direitos representantes da sociedade civil;
- III – 03 (três) adolescentes representando as regionais administrativas municipais.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo (a) Presidente do CMDCA/BH.

Art. 4º - Integram a Comissão de Mobilização:

- I – 09 (nove) representantes das regionais administrativas municipais que atuem na política de atendimento à criança e adolescente preferencialmente junto às redes locais;
- II – 03 (três) adolescentes representando as regionais administrativas municipais;
- III – 04 (quatro) conselheiros (as) de direitos para a coordenação, sendo 02 (dois) representantes do executivo municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- IV - 01 (um) representante do Fórum DCA.

Art. 5º - Integram a Comissão Temática:

- I – 02 (dois) conselheiros (as) de direitos representantes do executivo municipal;
- II – 02 (dois) conselheiros (as) de direitos representantes da sociedade civil;
- III – 03 (três) adolescentes representando as regionais administrativas municipais;
- IV – 02 (dois) representantes do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, sendo 01 (um) da Vara Cível e 01 (um) da Vara Infração;
- V – 02 (dois) representantes da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo 01 (um) da Promotoria Cível e 01 (um) da Promotoria Infração de Belo Horizonte;
- VI – 02 (dois) representantes da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais - DEDICA-BH, sendo 01 (um) da Defensoria Cível e 01 (um) da Defensoria Infração.

Art. 6º - A representação dos adolescentes nas comissões organizadora, de mobilização e temática, deverá contemplar as 09 (nove) regionais administrativas municipais, sendo 01 (um) adolescente de cada regional, a serem escolhidos por seus pares em evento específico para tal finalidade.

Parágrafo único - A realização do evento será da responsabilidade do CMDCA/BH.

Art. 7º - Compete a Comissão Organizadora:

- I - organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias, a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, na execução das atividades administrativas, necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - colaborar com as Coordenadorias de Atendimento Regionais, nas atividades referentes às Pré-Conferências Regionais;
- IV - elaborar o Relatório Final da Conferência;
- V- resolver os casos omissos desta resolução.

Art. 8º - Compete a Comissão de Mobilização:

- I – elaborar o plano de mobilização para as Pré-Conferências Regionais e para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - mobilizar o público para as Pré-Conferências Regionais e para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – incentivo e apoio a realização das conferências livres;
- IV - elaborar proposta de calendário para as Pré-Conferências;
- V - realizar reuniões regionais com os seguintes pontos: apresentação do calendário das reuniões dos Grupos de Trabalho Regionais e conferências livres, formação de grupos de trabalho por temas e elaboração de propostas por grupo, sendo de cunho municipal, Estadual e Nacional;

VI – elaborar diretrizes e orientações para a realização da Educomunicação.

Art. 9º - Compete a Comissão Temática:

- I – estabelecer as diretrizes para a realização das Conferências livres, Pré-Conferências Regionais e para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - definir a metodologia de abordagem e debate do tema nos Grupos de Trabalho e em Sessão Plenária;
- III - propor os subtemas e roteiros a serem desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar e dar apoio às atividades dos Grupos de Trabalho;
- V - estabelecer critérios de exposição e de elaboração dos relatórios dos Grupos de Trabalho;
- VI - indicar o(a) facilitador(a) de cada Grupo de Trabalho;
- VII - redigir o Relatório Final dos grupos de trabalho e submetê-lo à aprovação;
- VIII - elaborar a proposta para os grupos temáticos das Pré-Conferências e da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - No exercício de suas competências, as Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática decidirão por maioria simples, garantida a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Art. 11 - A Comissão Organizadora poderá promover alterações no cronograma a ser definido pela Diretoria, conforme previsto no §1º do artigo 1º desta resolução, por motivo de força maior e/ou interesse público.

Art. 12 - A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e/ou privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 10ª Conferência Municipal, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

Art. 13 - A Comissão Organizadora poderá convocar, caso necessário, os conselheiros de direitos indicados para suplência dos representantes do CMDCA/BH nas Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do CMDCA/BH proporcionará o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento das Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática, observado o limite de suas respectivas competências.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2022

Rodrigo Mateus Zacarias Silva
Presidente CMDCA/BH

[← Voltar](#)